ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 1 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta obedecerá aos critérios previstos nessa Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º - Para os efeitos dessa lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

§3º Ficam excluídas das disposições da presente Lei, as feiras promovidas por iniciativa do Poder Público Municipal, ou em conjunto deste munícipio com órgãos representativos da indústria e comércio local, entidades de cunho beneficentes e com produtores do município de Pedra Preta-MT para comercialização de produtos primários "in natura".

Art. 2º - Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar no Setor de Protocolo da Secretaria da Administração do Município, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e cópia do contrato social e respectivas alterações, ou cópia de RG e CPF no caso de pessoas físicas;

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica;

IV – Alvará do local de realização do evento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da promotora do evento, onde esteja fixado seu domicilio comercial, bem como do Município de Pedra Preta-MT e Estado de Mato Grosso;

VI - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VII - licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Pedra Preta;

VIII - documento de propriedade ou cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira;

IX - relação de todos os expositores, indicando os respectivos, representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual e municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, ou equivalente, no caso de pessoas físicas, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados;

X - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária.

XI – Data e Horário da Realização da Feira.

XII - Apresentação das notas fiscais dos produtos a serem comercializados;

XIII – Certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal de todos os expositores.

§ 1º_ O pedido de licença para a legalização da feira deverá ser protocolado na Secretaria da Administração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 3° - Além de cumprir o disposto no artigo 2° a empresa promotora do evento deverá:

I - disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m^2 (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, do INMETRO e do Órgão de Defesa do Consumidor;

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

II - fornecer banheiros químicos, caso o local escolhido para a realização da feira não ofereça dependências sanitários, em quantidade suficiente aos participantes e público em geral.

Parágrafo Único. Os Expositores não poderão em hipótese alguma permitir a comercialização dos seus produtos, nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 4º - A Taxa de Licença para Localização será cobrada conforme tabela que segue:

ÁREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	Nº DE UPF
Até 100,00 m^2	300
Acima de 100,01 m^2	600

Art. 5º - Juntamente com o protocolo do pedido de licença a empresa promovedora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá informar à Administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, como nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local e data de realização, número de comerciantes e estandes, bem como público estimado.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na imediata suspensão do evento, se necessário, com o fechamento do local onde se encontrar instalado, ficando a empresa promotora do evento e/ou seus organizadores sujeitos as seguintes penalidades:

I - Multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;

II- Suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de 03 (três) anos.

III - Para regularização do evento no caso acima descrito terá o infrator, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Notificação do auto de multa, para seu pagamento com a retomada da autorização na reabertura do evento e o cancelamento da penalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS 1 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Iraci Ferreira de Sousa
Presidente

Laudir Martarello
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membro